



SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2026

A Prefeitura Municipal Lorena, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, Lorena - SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.563.739/0001-75, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sylvio Ballerini, no uso de suas prerrogativas legais, torna público que se acha aberto, nesta unidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO**, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

1 OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Descrição. O objeto deste chamamento público é a permissão de uso qualificada, a título gratuito, dos espaços físicos, móveis e equipamentos que compõem o prédio do Centro de Especialidades Odontológicas II (CEO II), exclusivamente, à prestação de serviços de assistência odontológica à população pela instituição de ensino selecionada, por intermédio de alunos e seus respectivos orientadores de estágio dos cursos da área de Odontologia oferecidos por Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas, visando complementar a rede pública de atenção à saúde do Município durante o período letivo.

1.1 Vigência. As inscrições objeto do presente chamamento público poderão ser apresentadas a partir do dia 13 de outubro de 2026 até o dia 28 de outubro 2026, no horário das 8h00min às 15h30min.

1.1.1 A Sessão de análise da documentação ocorrerá no dia 29/10/2026 às 09h30min na Secretaria de Saúde, localizada à Rua Benedito Marcondes de Moura Sobrinho, nº 38, São Roque, Lorena/SP, CEP 12.601-060, sendo facultado o comparecimento de eventuais interessados.

SECRETARIA DE SAÚDEPrefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

1.2.2 Será admitido a intervir nas fases do procedimento e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, o proponente ou seu procurador, desde que se apresente com documento oficial de identificação que contenha foto, bem como procuração, se o caso.

2. INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTO:

2.1. Qualquer pessoa física ou jurídica nacional poderá se inscrever para os fins do presente Chamamento Público, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas legais e preconizadas neste Edital.

2.2. Fica vedado a participação de proponentes enquadrados em qualquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Chamamento, impossibilitada de participar do Chamamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo a vedação, inclusive, ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade do Município de Lorena ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão ou entidade do Município de Lorena ou, se o caso, terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de

SECRETARIA DE SAÚDEPrefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade do Município de Lorena, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. As inscrições poderão ser feitas por intermédio de correio eletrônico uac@lorena.sp.gov.br, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.3.1 Proposta de inscrição, elaborada em conformidade com o **Anexo III**;

2.3.2 Instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do RG e do CPF do mandatário, quando realizada por procurador.

2.3.3 Ficha de inscrição, conforme o modelo do **Anexo II**, devidamente preenchida;

2.3.4 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;

2.3.5 Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3.6 Autorização prévia e específica do MEC para o curso de Odontologia ou comprovante de regularidade equivalente nos termos da legislação.

2.4 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação à Comissão de Avaliação.

2.5. A Comissão de Avaliação será formada pelos seguintes servidores, designados pelo Decreto nº 8.550, de 16 de setembro de 2026:

Titular: Érika Cristina Soriano de Oliveira

Titular: Giseli Dias Fontes dos Santos

Titular: Stephanie Barbosa de Freitas

Suplente: Gabrielle Mota de Oliveira Araújo

2.5.1. São atribuições da Comissão de Avaliação:

a) Receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o

SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

estabelecido neste edital de Chamamento Público e deferir ou não a inscrição;

- b) Avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital de Chamamento Público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.
- c) Solicitar, se julgar necessário, ao proponente informações e documentos complementares à análise e deliberação.
- d) Realizar consulta aos seguintes cadastros a fim de constatar a regularidade dos proponentes:

I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

II Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

III Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www2.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/>).

IV Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS) (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf>);

V Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT) (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=4Pn5oZgAwSgNAOAvmB_iC8sbkjZykoWglwTJRjMZ.cndt-certidao-41-dhz4b); e

VI Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>).

2.6. Serão indeferidas as inscrições:

- a) realizadas por pessoa que incorrer nas vedações do item 2.2;
- b) que não preencherem os requisitos previstos no item 2.3;
- c) cuja propostas forem rasuradas ou ilegíveis.



SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

2.7. Caso haja mais de um interessado para o dia e horário e não sendo possível a rotatividade de uso na proposta, será realizado sorteio.

2.8 A Comissão de Avaliação aceitará, como regra, mais de uma proposta para o mesmo objeto desde em conformidade com este Edital chamamento público.

2.9 Da decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso à autoridade competente para celebrar o Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação quanto à decisão final, aplicando-se, no que couber, as disposições do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

3.1. O proponente que tiver sua proposta selecionada e aprovada, será convocado por meio de mensagem eletrônica para apresentar os documentos que lhe couberem originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente ou perante agente da Administração ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo de até 8 (oito) dias e/ou para comparecer no endereço indicado no item 1.4 deste Edital para celebrar o Termo de Permissão, cuja minuta integra o presente Edital como **Anexo IV**.

3.1.1. A minuta do termo de que trata a cláusula 3.1 poderá ser substituída por minuta com conteúdo diverso ou, caso a proposta inclua benefícios extras aos usuários do serviço, em contrato ou termo complementar, desde que haja a aprovação pela Procuradoria do Município e sejam arroladas as razões justificadoras da necessidade.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento de Chamamento Público.

4.2 A divulgação, o resultado e a homologação do resultado do Chamamento Público será publicado no PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lorena.

SECRETARIA DE SAÚDEPrefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

4.3. Dúvidas, impugnações ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico informado no item 2.3 deste edital. A ausência de questionamento implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

4.3.1 O edital de Chamamento Público está sujeito à impugnação por qualquer pessoa, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação do edital.

4.4 O Município poderá a qualquer momento revogar o presente Edital de Chamamento Público, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, na forma do art. 191 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

4.5 É facultada à Comissão de Avaliação, ou autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma do §4º do art. 183 c/c art. 187 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

4.6 A homologação do resultado deste Chamamento Público não implicará direito à contratação.

4.7 As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

4.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

4.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

SECRETARIA DE SAÚDEPrefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

4.10. O inteiro teor dos Decretos Municipais podem ser consultados no seguinte endereço eletrônico, com a inserção somente dos números, sem pontos:

https://siap.lorena.sp.gov.br/pmlorena/websis/siapegov/legislativo/leis/consulta_leis.php

4.11. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Avaliação.

4.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Lorena.

4.13. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice ao Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Ficha de inscrição;

Anexo III – Modelo de proposta;

Anexo IV – Minuta de Termo de Permissão.

Lorena, 07 de outubro 2026 .



Sylvio Ballerini
Prefeito Municipal



Denise Bueno Gonçalves de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. O objeto deste chamamento público é a permissão de uso qualificada, a título gratuito, dos espaços físicos, móveis e equipamentos que compõem o prédio do Centro de Especialidades Odontológicas II (CEO II), situado à Rua Dr. Francisco de Azevedo Nunes, nº 25, Bairro Jardim Margarida, Lorena/SP, devidamente descritos item 5 deste instrumento.
- 1.2. A permissão destina-se, exclusivamente, à prestação de serviços de assistência odontológica à população pela instituição de ensino selecionada, por intermédio de alunos e seus respectivos orientadores de estágio dos cursos da área de Odontologia oferecidos por Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas, visando complementar a rede pública de atenção à saúde do Município durante o período letivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação e descrição da necessidade da contratação, a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, e demais motivações circunstanciadas das condições do edital constam do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência do termo de permissão é de 24 meses, a contar da data de assinatura do Termo de permissão de uso de espaço público.

SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

3.2 O termo poderá ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, sempre de comum acordo entre as partes e mediante termo aditivo.

4. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

5. DOS ESPAÇOS FÍSICOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS

5.1. A presente permissão de uso qualificada e gratuita abrange as dependências físicas, mobiliários e equipamentos que integram o prédio do Centro de Especialidades Odontológicas II (CEO II), situado à Rua Dr. Francisco de Azevedo Nunes, n.º 25, Bairro Jardim Margarida, Lorena/SP, conforme discriminado a seguir:

5.1.1. Tabela de equipamentos, móveis e espaço físico:

Item	Quantidade
Consultório odontológico completo, equipamento periférico (aparelho fotopolimerizador, amalgamador, ultrassom)	11
Sala de esterilização	01
Autoclaves	03
Sala de expurgo	01
Compressor	01
Bombas a vácuo	03
Salas de almoxarifado	03
Sala de Raio X odontológico	01
Sala de Coordenação	01
Recepção com sala de espera ampla	01
Banheiros	02
Cozinha	01

SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Laboratório de Prótese Dentária Completo

01

5.2. A utilização dos espaços, móveis e equipamentos disponibilizados por este instrumento ocorrerá exclusivamente no período noturno, de segunda-feira a sexta-feira, das 19h às 22h, durante os dias de período letivo da instituição de ensino selecionada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PERMITENTE

6.1. Colocar à disposição da instituição permissionária as instalações físicas do Centro de Especialidades Odontológicas II (CEO II), descritas neste instrumento, no horário estipulado (segunda a sexta-feira, das 19h Às 22h), devidamente dotadas de infraestrutura básica necessária, tais como energia elétrica, água encanada, esgotamento sanitário e conexão de internet.

6.2. Disponibilizar os bens móveis e equipamentos discriminados no item 5.1 deste Termo de Referência em condições adequadas de uso e funcionamento para a realização das atividades e estágios.

6.3. Designar servidor público municipal para atuar como Gestor/Fiscal do Termo de Permissão de Uso, com atribuição de acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento das regras estabelecidas no edital e no instrumento formalizado.

6.4. Notificar formalmente a permissionária sobre eventuais irregularidades, falhas de conservação ou desconformidades identificadas na execução das atividades ou no uso do espaço público, fixando prazo para a devida regularização.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO (INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

7.1. A coordenação da prestação de serviço será de responsabilidade do permissionário.

7.2. Oferecer atendimento odontológico através de estagiários do curso superior na área de Odontologia oferecido pelo prestador, com orientação acadêmica de acordo com as normas do MEC e em consonância com o fluxo de atendimento

SECRETARIA DE SAÚDE**Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo**

estabelecido entre a Secretaria Municipal de Saúde e o prestador, respeitada a disponibilidade de estagiários.

- 7.3. Utilizar o espaço físico, exclusivamente, para a execução de serviços de assistência odontológica pelos alunos e seus respectivos orientadores do curso da área de Odontologia oferecido pelo prestador, de maneira a complementar a rede pública de atenção à saúde, durante os períodos letivos, conforme os calendários acadêmicos do prestador.
- 7.4. Arcar com as manutenções e reparos necessários decorrentes do uso contínuo do espaço e dos equipamentos durante as suas atividades, podendo a instituição, por livre e exclusiva vontade, realizar benfeitorias úteis e voluntárias no imóvel, desde que com prévia e expressa autorização da permitente
- 7.5. Zelar, conservar e guardar os bens móveis e imóveis cedidos pela permitente, assim como se responsabilizar pelos objetos pessoais de seus funcionários, alunos e usuários, nos espaços ora cedidos.
- 7.6. Admitir e demitir, sob sua inteira responsabilidade, orientadores de estágio e coordenadores dos cursos da área da saúde, sendo exclusivamente responsável por todos os efeitos e obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, preposto e subcontratados envolvidos com a execução dos serviços nos espaços cedidos.
- 7.7. Responder, por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os estagiários ou orientadores causarem aos usuários do SUS, devendo haver ressarcimento dos valores inerentes a estes danos quando houver decisão judicial com trânsito e julgado que os identifique ou quando houver acordo estabelecido para o pagamento ao terceiro indenizável.
- 7.8. Prestar esclarecimentos à permitente sobre eventuais fatos ou atos desabonadores noticiados que envolvam as partes, independentemente de solicitação.



SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

7.9. O Permissionário não poderá ceder, emprestar, transferir ou locar, em parte ou de todo, os bens móveis e imóveis.

Lorena, 06 de outubro de 2026 .

Sylvio Ballerini
Prefeito Municipal

Denise Bueno Gonçalves de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

**APÊNDICE AO ANEXO I –
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1 - QUAL A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO?**

Contratação direta por inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, de permissão de uso qualificada, a título gratuito, dos espaços físicos, móveis e equipamentos que compõem o prédio do Centro de Especialidades Odontológicas II (CEO II), exclusivamente, à prestação de serviços de assistência odontológica à população pela instituição de ensino selecionada, por intermédio de alunos e seus respectivos orientadores de estágio dos cursos da área de Odontologia oferecidos por Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas, visando complementar a rede pública de atenção à saúde do Município durante o período letivo.

2 – QUAL A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO APLICÁVEL:

- ☒ Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; e/ou
- ☐ Com seleção a critério de terceiros / usuários / população-usuária: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, a seleção do particular a ser contratado não é fundada em escolha a ser realizada pela Administração; e/ou
- ☐ Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3 – QUAIS DILIGÊNCIAS FORAM REALIZADAS A FIM DE DEMONSTRAR QUE O CREDENCIAMENTO É A MELHOR OPÇÃO (MAIS VANTAJOSO) À NECESSIDADE ADMINISTRATIVA?

- ☒ Contato direto com potenciais interessados a fim de colher esclarecimentos adicionais, por *e-mail*, telefone; e/ou
- ☐ Contato direto com outras entidades administrativas (prefeituras, secretarias) a fim de colher dados sobre possíveis alternativas, por *e-mail*, telefone; e/ou
- ☐ Consulta a julgados dos Tribunais de Contas quanto ao objeto; e/ou
- ☐ Constatação de que se trata de prática adotada e já difundida nessa Prefeitura, a qual vem atendendo ao interesse público.
- ☐ Outro: <inserir a diligência>

4 - HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?

- ☐ Sim.

SECRETARIA DE SAÚDEPrefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

☒ **Não**, tendo em vista que a necessidade do presente objeto não poderia ter sido planejada ao tempo da elaboração do Plano, mas informamos que foi/será solicitada a inclusão/alteração, nos termos do art. 44 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

5 - QUAIS OS BENEFÍCIOS/ RESULTADOS (DIRETOS OU INDIRETOS) PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?

- ☐ Manutenção do Funcionamento Administrativo; e/ou
- ☐ Redução de Custos; e/ou
- ☐ Aproveitamento de Recursos Humanos; e/ou
- ☐ Redução dos Riscos do Trabalho; e/ou
- ☐ Ganho de Eficiência; e/ou
- ☒ Realização de Política Pública; e/ou
- ☐ Outro. <Indicar o benefício>.

6 - ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES (LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES NO MERCADO)?

- ☐ Contratações anteriores do próprio município; e/ou
- ☐ Contratações similares de outros entes públicos; e/ou
- ☒ *Internet*; e/ou
- ☐ Outro. <Indicar o meio>.

7 - HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES ASSEGURAR O ÊXITO DO RESULTADO?

☒ **Não**.

☐ **Sim**, a(s) seguinte(s):

- ☐ Transporte; e/ou
- ☐ Hospedagem; e/ou
- ☐ Infraestrutura tecnológica; e/ou
- ☐ Infraestrutura elétrica; e/ou
- ☐ Infraestrutura de ar-condicionado; e/ou
- ☐ Espaço físico; e/ou
- ☐ Estrutura organizacional; e/ou
- ☐ Acesso a sistemas de informação; e/ou
- ☐ Capacitação dos funcionários da contratada referente ao ambiente da organização; e/ou
- ☐ Impacto ambiental da implantação da solução; e/ou
- ☐ Impacto na equipe da área especialista; e/ou
- ☐ Impacto na equipe da área beneficiária; e/ou

Rua Benedito Marcondes de Moura Sobrinho, nº 38 – Tel.: (12) 3159-3300

CEP 12.601-060 – Lorena – São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

- ☐ Impacto na rotina dos usuários da solução; e/ou
- ☐ Impacto de mudança de processos de trabalho da organização; e/ou
- ☐ Impacto junto aos diversos interessados; e/ou
- ☐ Outras providências necessárias para a implantação da solução: <Indicar a providência>; e/ou
- ☐ Outras providências para lidar com as consequências da implantação da solução <Indicar a providência>.

8 - HAVERÁ A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO¹?

- ☒ Não se aplica.
- ☐ Não. Será adotada a regra, ou seja, o pagamento após o recebimento do objeto.
- ☐ Sim, excepcionalmente, ciente dos riscos de a Administração Pública pagar e eventualmente não receber o objeto que foi contratado ou ainda receber com inadequações que impossibilitem, no todo ou em parte, sua fruição, e ciente da necessidade de se dar uma atenção especial ao acompanhamento da execução contratual, tendo em vista o(s) seguinte(s) motivo(s):
 - ☐ A antecipação representa condição indispensável para a obtenção do bem, tendo em vista o(s) seguinte(s) motivo(s):
 - ☐ É a forma única ou a forma predominante/sedimentada do funcionamento do mercado; e/ou
 - ☐ Desabastecimento do bem no mercado ou escassez de oferta; e/ou
 - ☐ Mercado regulado; e/ou
 - ☐ Outro: <inserir a justificativa/informação complementar>; e/ou
 - ☐ A antecipação propicia sensível economia de recursos, tendo em vista que:
 - ☐ Há descontos ostensivos para o pagamento antecipado em contraste ao pagamento posterior; e/ou
 - ☐ Outro: <inserir a justificativa/informação complementar>

9 – HÁ JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO?

- ☒ Não. Após pesquisa de mercado foi observado que há apenas uma única solução apta a atender a demanda.
- ☐ Sim. Após pesquisa de mercado foi observado que há múltiplas soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda. < Informar o levantamento de mercado realizado com a análise das soluções possíveis, concluindo com a indicação daquela considerada mais viável para atender a necessidade da administração pública, conforme sugestão de Tabela Comparativa a seguir indicada >

¹ O que é antecipação de pagamento? Como o próprio nome sugere, é a situação em que a Administração faz o pagamento antes de receber o bem/serviço/obra.

SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Solução	Descrição	Requisito <1>	Requisito <2>	Valor estimado
<Solução 1>	<Descrição da Solução 1>	Atende/Não atende	Atende/Não atende	
<Solução 2>	<Descrição da Solução 2>	Atende/Não atende	Atende/Não atende	

10 – COMO SE OBTVEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?

- ☒ Não se aplica.
☐ Análise de contratações anteriores (série histórica).
☐ Análise de contratações similares (planejamento para evento futuro).
☐ Outro <Indicar a metodologia>.

11 – HÁ DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO E PREÇO?

- ☒ Não se aplica.
☐ Não.
☐ Sim. Conforme memória de cálculo abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
1				

- ☐ Sim. Conforme memória de cálculo em anexo ou em Termo de Referência.

12 - A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA (PARCELAMENTO) FORMALMENTE EM DIFERENTES PROCESSOS OU, SE NO MESMO PROCESSO, EM ITENS OU LOTES/GRUPOS AUTÔNOMOS?

SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

☒ Sim. Poderá ter mais de uma contratada vencedora de acordo com a divisão, tendo em vista o(s) seguinte(s) motivo(s): ☒ Viabilidade da divisão; e/ou ☐ Aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade; e/ou ☐ Ampliar a competição e evitar a concentração de mercado; e/ou ☐ Outro. <Indicar o motivo>.	☐ Não. Será global (uma única contratada necessariamente vencerá todos os itens), tem em vista o(s) seguinte(s) motivo(s): ☐ Trata-se de item único; ou ☐ Objeto indivisível; e/ou ☐ Economia de escala; e/ou ☐ O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e há risco ao conjunto do objeto pretendido; e/ou ☐ Atividades inter-relacionadas; e/ou ☐ Custo operacional para fiscalizar e gerir vários contratos; e/ou ☐ Existência de Processo de padronização. ☐ Outro. <Indicar o motivo>.
---	---

13 - MAPA DE RISCO:

RISCO	DANO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Investigação e/ou a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público e/ou questionamentos pelo Tribunal de Contas	Declaração de nulidade do contrato e/ou impedimento da prestação do objeto	☒ Baixa. ☐ Média. ☐ Alta.	☐ Baixa. ☒ Média. ☐ Alta.
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	
PREVENTIVA	1 – Caso o Edital admita a contratação de pessoas físicas, confirmar se o serviço é acessório à atividade da Prefeitura e que não há previsão de função equivalente no plano de cargos e funções do órgão; com exceção da contratação no âmbito da Secretaria de Saúde, que depende da comprovação do atendimentos às particularidades estabelecidas no Título VI da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde.	Secretaria Requisitante	

SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

	2 - Verificar o teor de decisões em impugnações quanto ao objeto e ao contratado na jurisprudência de Tribunais de Contas.	Procuradoria
CONTINGENCIAL	1 - Caso haja declaração de nulidade, avaliar a necessidade de realização de abertura de processo licitatório e/ou concurso público.	Secretaria Requisitante

14 - CONCLUSÃO: A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?
☐ **Não.** Opinamos pelo arquivamento desse procedimento.

☒ **Sim.** Opinamos pelo prosseguimento da contratação e declaramos que: (i) os elementos de que trata o §1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 2021 não incluídos nesse estudo decorrem do fato de, por tratar-se de uma dispensa de licitação, serem impertinentes ou de baixa relevância temática com o futuro objeto contratual; (ii) bem com que foram observadas as diretrizes dos arts. 49 e 50 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

Lorena, 06 de outubro de 2026.


DENISE BUENO GONÇALVES DE CARVALHO

Secretária de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

ANEXO II**FICHA DE INSCRIÇÃO****CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2026****• DADOS DO PROPONENTE:**

- Nome:
- CNPJ:
- Endereço completo:
- Telefones para contato:
- Endereço de correio eletrônico:
- Nome do representante legal:
- Nº CPF do representante legal:
- Nº do RG do representante legal:

• REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Declaro, na Condição de inscrito no Processo de Chamamento Público nº 02/2026, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital e seus anexos;
- Não existe fato impeditivo à habilitação;
- Não me enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Não estou suspenso temporariamente de participar em licitações e chamamentos e impedido de contratar com a Municipalidade de Lorena;
- Não fui declarado inidôneo pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta apresentado e pela veracidade dos documentos apresentados para fins de participação no presente processo;
- Tenho ciência que o cadastramento não gera automaticamente direito à contratação e que, mesmo habilitado, a Administração não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação.

Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada com o

Rua Benedito Marcondes de Moura Sobrinho, nº 38 – Tel.: (12) 3159-3300

CEP 12.601-060 – Lorena – São Paulo

62



SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Fundo Social de Solidariedade de Lorena, no tocante ao local, data e horário, para as realizações da Oficinas.

- Declaro ainda que não sou servidor público municipal.
- Estou ciente de que a contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o edital indicado acima e, estando de acordo com todos os seus termos, requeiro à Comissão de Avaliação o deferimento da minha inscrição no presente chamamento público.

Lorena, ____ de _____ de 202 ____ .

(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE SAÚDE
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2026

À Comissão de Avaliação,

_____[qualificar o proponente ou seu representante legal], de acordo com os termos e condições previstos no edital de chamamento público indicado em epígrafe, apresenta a seguinte PROPOSTA : <INSERIR O TEOR DA PROPOSTA >

Lorena, _____ de _____ de 202 .

(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO, COMO PERMITENTE, E 2) XXX, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, CEP nº 12607-020, Lorena/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.563.739/0001-75, ora representada pelo Prefeito, portador do RG nº e inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado a....., com sede na, nº, (Bairro), (Cidade)/(Estado), inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, (e-mail), (telefone), doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF sob o nº, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inc. IV do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, § 3º do art. 101 da Lei Orgânica de Lorena e art. 3º, II, “b”, do Decreto nº 7.074/17, a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº 8.228/2026, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: - (Objeto e destinação) - Constitui objeto desta permissão de uso qualificada, a título gratuito, dos espaços físicos, móveis e equipamentos que compõem o prédio do Centro de Especialidades Odontológicas II (CEO II), exclusivamente, à prestação de serviços de assistência odontológica à população pela instituição de ensino

Rua Benedito Marcondes de Moura Sobrinho, nº 38 – Tel.: (12) 3159-3300
CEP 12.601-060 – Lorena – São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

selecionada, por intermédio de alunos e seus respectivos orientadores de estágio dos cursos da área de Odontologia oferecidos por Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas, visando complementar a rede pública de atenção à saúde do Município durante o período letivo, no período de segunda a sexta-feira, das 19h às 22h.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) bem(ns) que terá(ão) o uso permitido através do presente termo destinar-se-á, exclusivamente, à prestação de serviços de assistência e atendimento odontológico à população, por meio do desenvolvimento de atividades de estágio curricular supervisionado dos alunos dos cursos de graduação em Odontologia de Instituições de Ensino Superior, visando à complementação da rede pública municipal de atenção à saúde, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sem prévia autorização municipal.

SEGUNDA: - (Valor) – A presente permissão de uso é concedida de forma gratuita, sem qualquer ônus recíproco para as partes.

TERCEIRA: - (Prazo) - A presente permissão de uso terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos.

QUARTA: - (Das obrigações) O PERMISSIONÁRIO deverá respeitar as seguintes determinações:

I – a proibição da cessão, transferência ou empréstimo do bem a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização formal do Município;

II – a proibição da alteração da destinação do bem sem autorização prévia do Município;

III – a obrigação do PERMISSIONÁRIO de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;

IV – A obrigação de zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado, devolvendo-o em perfeitas condições;

V – A obrigação de ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, podendo, a critério da Administração, tal reposição ser realizada por bem(ns) de igual

SECRETARIA DE SAÚDEPrefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

valor, espécie, qualidade e quantidade;

VI– A obrigação de restituir o bem sempre que solicitado (a critério da Administração Pública);

VII – A obrigação de limitar-se a utilizar o espaço nos dias e horários determinados;

VIII – A obrigação de cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.

IX – A obrigação de consultar o Município de Lorena antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da permissão.

XI – Admitir e demitir, sob sua inteira responsabilidade, orientadores de estágio e coordenadores dos cursos da área da saúde, sendo exclusivamente responsável por todos os efeitos e obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, preposto e subcontratados envolvidos com a execução dos serviços nos espaços cedidos.

XII – Responder, por todo e qualquer dano, que por dolo ou culpa, os estagiários ou orientadores causarem aos usuários do SUS, devendo haver ressarcimento dos valores inerentes a estes danos quando houver decisão judicial com trânsito e julgado que os identifique ou quando houver acordo estabelecido para o pagamento ao terceiro indenizável.

QUINTA: - (Fiscalização) - Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso ao(s) bens que tenham o uso permitido aos servidores de qualquer das repartições municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

SEXTA: - (Obrigações para com terceiros) - O MUNICÍPIO não se responsabiliza por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que decorrentes do uso do bem objeto deste termo, sendo estes de exclusiva responsabilidade do PERMISSIONÁRIO. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou

SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

SÉTIMA: - (Outros encargos) - O PERMISSONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização do(s) bem(ns).

OITAVA: - (Restrições outras no exercício dos direitos desta permissão) – O PERMISSONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se a restituir o(s) bem(ns) Imóvel(is) ao MUNICIPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial.

NONA: - (Condições de devolução) - A qualquer tempo, cessada a vigência da presente permissão, o PERMISSONÁRIO deverá restituir o(s) bem(ns) em perfeitas condições de uso e conservação, tal como recebido(s), salvo os desgastes naturais decorrentes do uso regular.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dano porventura causado ao(s) bem(ns) que tiverem o uso permitido será indenizado pelo PERMISSONÁRIO, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

DÉCIMA – (Das infrações): As infrações às obrigações estabelecidas neste Termo de Permissão de Uso sujeitarão o PERMISSONÁRIO às penalidades pecuniárias, de acordo com a gravidade da conduta praticada, classificadas da seguinte forma:

SECRETARIA DE SAÚDEPrefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

I – **Infrações de natureza leve**, sujeitas a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais): compreendem o descumprimento de cláusulas desse termo que não tenha sido fixada penalidade de natureza média ou grave.

II – **Infrações de natureza média**, sujeitas a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), compreendem:

- a) a alteração da destinação do bem sem autorização prévia do Município;
- b) a cessão, transferência ou empréstimo do bem a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização formal do Município.
- c) a realização de alterações físicas ou estruturais no bem sem a devida autorização do Município.

III – **Infrações de natureza grave**, sujeitas a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), compreendem:

- a) a não devolução do bem após o término da permissão de uso ou após decorrido do prazo de revogação.
- b) a devolução do bem destruído, irrecuperável ou sem a funcionalidade a que se destina.

DÉCIMA PRIMEIRA: - (Da rescisão de pleno direito) - Rescindida a permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, ou verificado o abandono do bem, se reintegrará na posse do(s) bem(ns) Imóvel(is) afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e terceiros.

DÉCIMA SEGUNDA: - (Da revogação) - A presente permissão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo e por conveniência administrativa, mediante notificação formal ao PERMISSIONÁRIO, sem que isso gere qualquer direito à indenização ou compensação.

DÉCIMA TERCEIRA – (Da notificação): - O PERMISSIONÁRIO será notificado ou intimado das decisões ou despachos proferidos, bem como de exigências relativas ao presente Termo, pelas seguintes formas, adotando-se a seguinte ordem de preferência:

SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

I – Por meio eletrônico, utilizando o endereço *de e-mail* fornecido pelo PERMISSIONÁRIO no momento da assinatura deste Termo, desde que sejam encaminhadas ao endereço eletrônico informado e contenham registro de envio e comprovação de leitura ou resposta;

II – Por ciência formal no processo, a ser dada:

a) no momento do comparecimento espontâneo do PERMISSIONÁRIO à repartição do Município; ou

b) mediante entrega de documento ou auto de infração.

III – Por via postal, mediante correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR), enviada ao endereço do PERMISSIONÁRIO constante deste Termo;

IV – Por publicação no Diário Oficial, com a indicação do número do processo e o nome do PERMISSIONÁRIO.

DÉCIMA QUARTA: - (Rito Processual) - A cobrança de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O MUNICÍPIO poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

DÉCIMA QUINTA – (Dos casos omissos) - Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

DÉCIMA SEXTA – (Publicação) - Incumbirá ao Município divulgar o presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em

SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

DÉCIMA SÉTIMA: - (Foro) - Será competente o foro da Comarca de Lorena/SP para quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições afastadas, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lorena, XXX de XXX de 20XXX.

Sylvio Ballerini
Prefeito Municipal

Denise Bueno Gonçalves de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

XXXXX
Representante da XXX